



MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO MUSEU DO SERIDÓ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Título I

Das Finalidades e Constituição

Art. 1º. O Museu do Seridó (MDS), Unidade Suplementar vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tem por objetivo o desenvolvimento de processos de salvaguarda, pesquisa e comunicação do patrimônio material e imaterial da região do Seridó (RN) voltados à produção e difusão de conhecimentos sobre cultura, memória e arqueologia para a comunidade científica e à sociedade de forma geral, articulando ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º. O Museu do Seridó tem por finalidades:

I. Promover divulgação científica junto à comunidade por meio de projetos, exposições, eventos e serviços educativos nas áreas da cultura, memória e arqueologia da região do Seridó (RN);

II. Constituir, manter e ampliar, de forma segura e eficiente, coleções que versem sobre a cultura material e imaterial da região do Seridó (RN);

III. Adquirir, mapear, catalogar, preservar e comunicar bens culturais e manifestações que sejam indicadores materiais e imateriais da memória de valor histórico-cultural do Seridó;

IV. Ser um espaço não formal de conhecimento e reflexão, que inclua a diversidade cultural da região seridoense, valorizando aspectos antropológicos, históricos e da memória coletiva, objetivando desinvisibilizar indivíduos e grupos sociais que compuseram o passado e o presente da região.

IV. Proporcionar a realização de exposições de longa duração, curta duração, itinerantes e virtuais dentro do escopo das áreas de atuação institucional;

V. Oferecer atividades de extensão em seus diferentes níveis, a partir dos objetivos institucionais;

VI. Proporcionar a participação de discentes dos níveis básico, superior e de pós-graduação em atividades de extensão, ensino e pesquisa;

VII. Contribuir com os programas de pós-graduação da UFRN e de outras instituições de ensino superior do Brasil e do exterior;



VIII. Promover ações que venham a fortalecer a economia da cultura, dos museus e o turismo na região, visando a troca de saberes voltada ao desenvolvimento social.

Título II

Da estrutura Organizacional

Art. 3º. O Museu do Seridó tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Conselho Deliberativo

II - Diretoria

III - Coordenadoria Técnico-Científica

1. Setor de Cultura e Memória
2. Setor de Museologia
3. Setor de Arqueologia
4. Setor de Ação Educativa e Cultural

IV - Secretaria Administrativa

V- Assessoria Técnica

Capítulo I

Do Conselho Deliberativo

Art 4º. O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I. A direção, à qual cabe a Presidência;

II. a Coordenadoria Técnico-Científica;

III. uma representação da categoria docente com atividades no Museu, eleita por seus pares



IV. uma representação da categoria técnico-administrativa com atividades no Museu, eleita por seus pares;

V. uma representação da Rede Universitária de Museus – RUMUS;

VI. uma representação da comunidade externa, relacionada às ações e finalidades do Museu do Seridó.

VII. uma representação discente da instituição, relacionada às ações e finalidades do Museu do Seridó

§1º Cada um dos membros mencionados nos incisos IV a VII deste artigo terá o respectivo suplente escolhido na mesma época e forma que o titular;

§2º Será de dois anos o mandato dos representantes mencionados nos incisos IV a VII deste artigo.

§3º Na ausência da direção, assume a presidência a vice-direção.

§ 4º A suplência do inciso II deste artigo será escolhida dentre as chefias dos setores da coordenadoria.

Art. 5º. Ao Conselho Deliberativo compete:

I. Aprovar normas para o funcionamento do Museu, a serem apreciadas pela Rede Universitária de Museus (RUMUS) da UFRN;

II. deliberar sobre a distribuição interna da dotação orçamentária do Museu, proposta pela direção;

III. aprovar planejamentos e o relatório anual de atividades do Museu;

IV. deliberar sobre concurso, realocação, afastamento e dispensa de servidores técnico-administrativos;

V. Deliberar sobre as matérias encaminhadas pela direção, pela RUMUS, pelas comissões e setores pertinentes;

VI. decidir sobre recursos administrativos interpostos contra decisões da direção, da coordenadoria técnico-científica e das chefias de setores do Museu;

VII. indicar à Reitoria da UFRN as listas tríplices de nomes para a escolha da direção e da vice-direção do Museu;

VIII. instituir comissões assessoras encarregadas de planejar e/ou executar tarefas relacionadas a matérias e assuntos específicos de interesse institucional;



IX. aprovar o plano anual de segurança e de salvaguarda dos acervos.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e sempre que for convocado pela presidência ou por solicitação da maioria de seus membros.

Capítulo II

Da diretoria

Art. 7º. A direção e a vice-direção serão escolhidas pela Reitoria.

Parágrafo Único. A Vice-direção substituirá a direção em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º. São atribuições da direção:

- I. administrar o Museu e zelar pela segurança e manutenção de seu acervo;
- II. dar cumprimento às determinações do Conselho Deliberativo;
- III. exercer o poder disciplinar no âmbito do Museu;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- V. zelar pela fiel execução do Regimento do Museu;
- VI. representar o Museu em todas as instâncias internas e externas à UFRN;
- VII. elaborar o Plano Museológico e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo, encaminhando-o à Rede Universitária de Museus (RUMUS) da UFRN;
- VIII. elaborar o Relatório Anual do Museu e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo, encaminhando-o à Rede Universitária de Museus (RUMUS) da UFRN;
- IX. supervisionar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo que desenvolvam atividades no Museu;
- X. indicar os responsáveis pela Coordenadoria Técnico-Científica, pelas chefias dos setores do Museu e pelas curadorias de coleções.

Capítulo III

Da Coordenadoria Técnico-Científica



Art. 9º. À Coordenadoria Técnico-Científica compete:

- I. Coordenar as atividades de natureza técnico-científica, pesquisa, ensino e extensão nos campos de atuação do Museu, bem como elaborar o planejamento e o relatório anual dos trabalhos executados;
- II. Articular as ações dos setores sob sua coordenação com base no plano museológico e nos planejamentos anuais;
- III. Promover a colaboração com entidades científicas afins, proporcionando o desenvolvimento de parcerias e projetos de cooperação.

Parágrafo Único: As curadorias de coleções, indicadas pela direção e vinculadas à Coordenadoria Técnico-Científica, são responsáveis pelas atividades de gestão de cada coleção sob sua responsabilidade (Cultura e Memória e Arqueologia, respectivamente) e respondem por elas junto ao Conselho Deliberativo.

Art. 10. Ao Setor de Cultura e Memória compete:

- I. Desenvolver atividades de pesquisa voltadas à compreensão da cultura e da memória regional do Seridó potiguar;
- II. auxiliar a capacitação de discentes de Graduação e de Pós Graduação no âmbito da cultura e da memória;
- III. Trabalhar de maneira interdisciplinar a antropologia, etnografia, a história e áreas afins, possibilitando um olhar integrado sobre a cultura e a memória social da região;
- IV. Colaborar na curadoria de exposições que envolvam o acervo de cultura e memória;
- V. Executar os processos curatoriais do acervo de cultura e memória sob sua responsabilidade;
- VI. Planejar, orientar e executar a realização de seminários, colóquios, concursos e outras atividades de caráter acadêmico na sua especialidade;
- VII. Auxiliar pesquisadores e visitantes na consulta das coleções sob sua gestão.

Art. 11. Ao Setor de Museologia compete:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar ações e projetos ligados aos processos museológicos de salvaguarda, pesquisa e comunicação do patrimônio material e imaterial musealizado;
- II. Propor modelos de gestão para o acervo museológico quanto a aquisição e descarte; documentação, catalogação e controle; conservação e restauro, segurança, acesso;
- III. Planejar, orientar e executar a realização de seminários, colóquios, concursos e outras atividades de caráter acadêmico na sua especialidade;



- IV. Prestar serviços de consultoria e assessoria na área da museologia;
- V. Assessorar a Coordenadoria Técnico-Científica nas atribuições administrativas, de pesquisa, ensino e extensão que estejam compreendidas nos campos de atuação da museologia.

Art. 12. Ao Setor de Arqueologia compete:

- I. desenvolver projetos de pesquisa, extensão, estágios, buscando a construção do conhecimento e a divulgação científica com ênfase na arqueologia do Rio Grande do Norte;
- II. realizar e divulgar escavações em sítios arqueológicos pré-coloniais e históricos no Estado;
- III. colaborar na curadoria de exposições que envolvam acervo arqueológico;
- IV. auxiliar a capacitação de discentes de Graduação e PósGraduação no âmbito da Arqueologia;
- V. propor parcerias com outras instituições de pesquisa, públicas ou privadas, com objetivo de trocar conhecimentos e divulgar pesquisas arqueológicas;
- VI. prestar serviços de consultoria e assessoria na área de arqueologia;
- VII. planejar, orientar e executar a realização de seminários, colóquios, concursos e outras atividades de caráter acadêmico na sua especialidade;
- VIII. executar os processos curatoriais do material arqueológico sob sua guarda;
- IX. auxiliar pesquisadores e visitantes na consulta das coleções arqueológicas.

Art. 13. Ao Setor de Ação Educativa e Cultural compete:

- I. coordenar e supervisionar as ações vinculadas a estágio supervisionado, residência e outros programas institucionais voltados à formação e melhoria do ensino da UFRN, no contexto do Museu do Seridó;
- II. promover ações e parcerias com as escolas da educação básica, tendo como referência a valorização da memória e a sustentabilidade do patrimônio cultural;
- III. desenvolver ações educativoculturais que assumam o museu como espaço de intercâmbio de saberes, dentro das finalidades institucionais, com a participação das diversas unidades acadêmicas da UFRN, de outras Instituições de ensino e com os demais segmentos da sociedade;
- IV. propor cursos e eventos que tematizem sobre a interface Educação, Cultura e Museu, em parceria com as unidades acadêmicas da UFRN e outros segmentos sociais e acadêmicos;
- V. desenvolver ações educacionais que promovam a acessibilidade ao Museu, considerando, sobretudo, as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. Cada um dos setores desta Coordenadoria deverão cooperar entre si, nas ações e nos planejamentos anuais.



Capítulo IV

Da Secretaria Administrativa

Art. 15. À Secretaria Administrativa compete:

- I. Auxiliar a direção no planejamento, execução e supervisão das atividades administrativas e gerenciais que envolvam pessoal, orçamento, recursos materiais, infraestrutura física e de tecnologia da informação, no âmbito do museu.

Capítulo V

Da Assessoria Técnica

Art. 16. À Assessoria Técnica compete:

Parágrafo único. Assessorar a direção no planejamento, execução e supervisão das atividades técnico-administrativas nas áreas de comunicação institucional, jornalismo, produção cultural, *design*, dentre outras que se façam necessárias ao apoio dos processos institucionais.

Título III

Das Disposições Gerais

Art. 17. Os casos omissos a este Regimento serão tratados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18. Os critérios para a escolha do representante do Art. 4º, inciso VI, serão definidos na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.